

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS GABINETE DO PREFEITO

LEI DE Nº 3.769 DE 27 DE JUNHO DE 2022.

"Prevê o Programa "Direito na Escola", junto às escolas municipais do município de Currais Novos e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, ESTADO DO RIO

GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei Nº 023/2022, de autoria do Vereador Ezequiel Pereira da Silva Neto e EU sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º**. As escolas municipais de Currais Novos/RN passam a contar com o Programa **"Direito na Escola"**, em que consiste no oferecimento de palestras com conteúdo de noções de direito e cidadania.
- § 1º As palestras e aulas sobre os temas serão implantadas como atividades complementares nas Escolas Municipais, incluindo as turmas de EJA – Educação de Jovens Adultos.
- § 2º As palestras e aulas a serem ministradas deverão ser previamente agendadas entre a direção das escolas municipais e as entidades interessadas.
- $\S 3^{\circ}$ A carga horária dos encontros será preferencialmente, de até 01 (uma) hora aula com cada grupo de alunos do ensino fundamental, observando os conteúdos programáticos e as determinações do MEC.
- Art. 2°. O profissional que lecionará sobre os temas de "noções de direito e cidadania" deverá ser Advogado devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil.
- § 1º Preferencialmente, as palestras e aulas relacionadas aos temas do caput terão como conteúdo basilar:
 - I Direitos e Garantias Fundamentais:
 - II Os princípios fundamentais da República Federativa do Brasil;
- III Noções de Direito Civil, Direito Penal, Direito Constitucional, Direito Ambiental, Direito do Consumidor, Direito Trabalhista, Direito Tributário, Direito Previdenciário e Direito Eleitoral;
- **Art. 3°.** É vedado ao profissional a que se refere o art. 2° promover ou induzir qualquer tipo de manifestação de apoio a partido político no exercício de sua atividade
- **Art. 4°.** O Programa será oferecido de forma gratuita e sem vínculo contratual ou empregatício entre Município e o advogado palestrante, que atuará sempre voluntariamente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS GABINETE DO PREFEITO

- **Art. 5°.** Fica autorizada a celebração de contrato, convênio ou parcerias com empresas, fundações públicas ou privadas ou organizações da sociedade civil que desenvolvam atividade relacionada com os temas desta lei.
 - Art. 6°. Esta lei será regulamentada, no que couber.
 - Art. 7°. Revogam-se as disposições em contrário.
 - Art. 8°. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN, Palácio Prefeito "Raul Macêdo", em 27 de junho de 2022.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal